

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026**

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio, cria o Sistema Integrado de Proteção à Mulher no âmbito do Município de São Paulo, estabelece diretrizes para a articulação intersetorial de políticas públicas e para a integração de tecnologias de monitoramento, em consonância com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio, a ser implementada por meio do Sistema Integrado de Proteção à Mulher com a finalidade de prevenir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, com prioridade absoluta à prevenção da violência letal por razões da condição de sexo feminino, mediante a articulação de políticas públicas nos eixos da segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e tecnologia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições, que orientarão sua implementação, interpretação e execução:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

I. **feminicídio**: a forma qualificada do crime de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, conforme previsto na legislação penal federal;

II. **violência contra a mulher**: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, assim como na comunidade ou em qualquer outra relação social, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III. **mulher em situação de violência**: toda pessoa que se identifique com o gênero feminino e que, independentemente de idade, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica, deficiência, religião ou nacionalidade, vivencie situação de violência baseada em gênero;

IV. **risco iminente de feminicídio**: circunstância de perigo concreto à vida ou à integridade física da mulher, identificada por meio de instrumentos técnicos de avaliação de risco que indiquem probabilidade elevada de escalada da violência para um resultado letal;

V. **rede de proteção à mulher**: o conjunto articulado de órgãos, entidades e serviços, governamentais e não governamentais, destinados ao acolhimento, atendimento, proteção e acompanhamento das mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VI. **atendimento humanizado**: aquele prestado com escuta qualificada, respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade da mulher, com a devida confidencialidade das informações e com a adoção de procedimentos que evitem a revitimização;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

VII. **revitimização**: a submissão da mulher a procedimentos ou práticas institucionais repetitivas, desnecessárias ou constrangedoras que a exponham a sofrimento adicional, fazendo-a reviver a violência sofrida.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio constitui política pública de caráter permanente, estruturante e intersetorial, regendo-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. dignidade da pessoa humana e centralidade da vida da mulher;
- II. igualdade de gênero, não discriminação e respeito à diversidade;
- III. universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços;
- IV. prevenção da violência, precaução diante de qualquer sinal de risco e proteção integral à mulher;
- V. intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;
- VI. autonomia da mulher, respeito às suas decisões e confidencialidade das informações;
- VII. responsabilização do agressor e desconstrução de padrões culturais de violência;
- VIII. alinhamento às diretrizes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

TÍTULO II**DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO À MULHER****Capítulo I****Dos Objetivos e Diretrizes**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Art. 4º O Sistema Integrado de Proteção à Mulher tem como objetivos primordiais a concretização do dever constitucional de proteção à vida, à dignidade e à segurança das mulheres, por meio da coordenação, implementação e monitoramento de políticas públicas integradas, visando especialmente:

- I. erradicar o feminicídio no território do Município de São Paulo;
- II. prevenir a ocorrência do feminicídio e de outras formas de violência letal, mediante a identificação precoce de fatores de risco e a adoção de medidas protetivas eficazes e monitoradas;
- III. reduzir de forma contínua e mensurável os índices de violência de gênero no Município, com prioridade absoluta à preservação da vida;
- IV. assegurar atendimento integral, humanizado, contínuo e não revitimizador às mulheres em situação de violência, garantindo proteção, acolhimento e acompanhamento psicossocial e jurídico;
- V. fortalecer, expandir e capilarizar a rede de proteção à mulher, promovendo sua articulação sistêmica e o acesso facilitado em todas as regiões da cidade;
- VI. implementar e aprimorar mecanismos tecnológicos de monitoramento de risco e de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, reduzindo o tempo de resposta das forças de segurança;
- VII. promover a autonomia econômica, social e habitacional das mulheres como instrumento fundamental para o rompimento do ciclo de violência;
- VIII. produzir, sistematizar, analisar e publicizar dados e estatísticas para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

IX. fomentar ações educativas permanentes para a desconstrução da cultura de violência e a promoção da igualdade de gênero;

X. garantir a transparência, o controle social e a avaliação periódica da efetividade das ações implementadas.

Art. 5º As ações do Sistema Integrado de Proteção à Mulher observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes estruturantes, que vinculam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta:

I. integração sistêmica, com compartilhamento seguro e em tempo real de informações entre os órgãos de segurança urbana, saúde, assistência social, educação, direitos humanos, trabalho e habitação;

II. padronização de protocolos de atendimento, de avaliação de risco e de fluxos interinstitucionais obrigatórios para o encaminhamento e acompanhamento dos casos;

III. atuação preventiva e territorializada, orientada por dados estatísticos, estudos técnicos e mapeamento georreferenciado das áreas de maior incidência de violência;

IV. prioridade absoluta no monitoramento de casos classificados como de alto risco, especialmente no que tange à fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência;

V. capacitação inicial e continuada dos agentes públicos municipais, com formação obrigatória em perspectiva de gênero, direitos humanos, identificação de risco e prevenção da revitimização;

VI. adoção de mecanismos tecnológicos inovadores para o monitoramento de agressores e para a criação de perímetros virtuais de segurança, visando à proteção ativa de mulheres sob risco iminente;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

VII. cooperação técnica e operacional com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VIII. garantia de transparência, participação e controle social, com o fortalecimento dos conselhos de direitos da mulher na formulação e avaliação das políticas.

Capítulo II**Da Estrutura e Governança**

Art. 6º O Sistema Integrado de Proteção à Mulher será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em articulação com as Secretarias Municipais de Segurança Urbana, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e Habitação, bem como com outros órgãos e entidades que executem políticas correlatas.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial do SIM-Protege Mulher, órgão de caráter deliberativo e executivo, com a finalidade de coordenar, planejar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais:

I. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que o presidirá;

II. Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III. Secretaria Municipal da Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V. Secretaria Municipal de Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

VII. Secretaria Municipal de Habitação;

VIII. Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Além dos órgãos municipais mencionados no parágrafo primeiro, o a composição do Comitê Gestor deverá contar com um representante da sociedade civil.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor:

I. elaborar e aprovar o Plano Municipal de Prevenção ao Feminicídio, bem como suas revisões periódicas;

II. instituir e padronizar protocolos unificados de atendimento, avaliação de risco e fluxos de comunicação intersetorial;

III. deliberar sobre a alocação de recursos e a integração de programas e ações;

IV. promover a capacitação intersetorial permanente e continuada dos agentes públicos;

V. monitorar e avaliar os indicadores e metas do Sistema, propondo os ajustes necessários;

VI. articular-se com a União e o Estado para a execução das ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Capítulo III

Do Monitoramento, Avaliação e Transparência

Art. 8º Fica criado o Observatório Municipal do Feminicídio, órgão de natureza técnico-científica vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar dados,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

estudos e indicadores sobre a violência contra a mulher e o feminicídio no Município.

§ 1º O Observatório atuará em articulação com os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Proteção à Mulher, instituições acadêmicas e de pesquisa, e sociedade civil, mediante instrumentos de cooperação técnica, para a produção de conhecimento qualificado.

§ 2º Os dados produzidos pelo Observatório subsidiarão a formulação, o monitoramento e a avaliação de todas as políticas públicas previstas nesta Lei e deverão ser divulgados periodicamente em portal eletrônico de amplo acesso, em formato aberto e com a devida anonimização para proteger a identidade das vítimas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 9º O Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Metas de Prevenção ao Feminicídio, sob a coordenação do Comitê Gestor, que deverá conter, no mínimo:

- I. diagnóstico detalhado da violência de gênero no Município, com base em dados do Observatório;
- II. indicadores mensuráveis para cada eixo de atuação;
- III. metas quantitativas e qualitativas, com prazos de execução definidos;
- IV. designação dos órgãos e unidades responsáveis pela execução de cada meta;
- V. mecanismos de monitoramento e avaliação periódica.

Art. 10. O cumprimento das metas do Plano será objeto de relatório anual de monitoramento e avaliação, a ser elaborado pelo Comitê Gestor e amplamente divulgado no Portal da Transparência do Município, devendo ser encaminhado à

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município e ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

TÍTULO III**DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO****Capítulo I****Da Prevenção Primária e da Cultura de Paz**

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá políticas educacionais permanentes voltadas à prevenção da violência de gênero, à promoção da igualdade entre mulheres e homens e ao respeito aos direitos humanos na rede municipal de ensino.

§ 1º As ações educacionais incluirão a abordagem transversal de conteúdos sobre igualdade de gênero, Lei Maria da Penha e enfrentamento à violência contra a mulher nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, respeitada a autonomia pedagógica.

§ 2º Será promovida a formação continuada de profissionais da educação para a identificação, o acolhimento e o encaminhamento adequado de situações de violência que afetem estudantes ou suas famílias.

Art. 12. O Poder Executivo realizará campanhas permanentes de conscientização e informação sobre a violência de gênero, os direitos das mulheres, os canais de denúncia e os serviços da rede de proteção, utilizando meios de comunicação de massa, plataformas digitais e mobiliário urbano.

Art. 13. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Feminicídio e Promoção da Igualdade de Gênero, a ser realizada anualmente, na semana que incluir o dia 8 de março, na rede municipal de ensino e nos demais equipamentos públicos, com o objetivo de promover a reflexão e o engajamento da sociedade no enfrentamento à violência contra a mulher.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Capítulo II**Da Identificação do Risco e da Proteção Imediata**

Art. 14. Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência na rede municipal de saúde, que assegurará acolhimento em ambiente reservado e seguro a toda mulher que buscar os serviços de urgência e emergência com relato ou suspeita de violência, garantindo a avaliação inicial de risco e o acionamento da rede de proteção.

Art. 15. Os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Proteção à Mulher adotarão, de forma padronizada e obrigatória, instrumentos de avaliação de risco em todos os atendimentos a mulheres em situação de violência, preferencialmente utilizando o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a fim de classificar a gravidade da situação e definir as medidas de proteção prioritárias.

Art. 16. A atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha, operada pela Guarda Civil Metropolitana, será fortalecida como instrumento prioritário de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

§ 1º O Poder Executivo deverá assegurar a disponibilização de efetivo e de viaturas da Guarda Civil Metropolitana destinados exclusivamente ao programa, observando a presença mínima de 2 (duas) viaturas da Patrulha Guardiã Maria da Penha por Distrito da Cidade de São Paulo.

§ 2º A alocação de recursos humanos e materiais adicionais para a Patrulha deverá observar critérios de proporcionalidade, com base nos indicadores de violência contra a mulher produzidos pelo Observatório Municipal do Feminicídio, priorizando os territórios com maior incidência de ocorrências.

Art. 17. Fica criado o Programa Alerta Guardiã, que consiste na integração de tecnologias de monitoramento ao Sistema Integrado de Proteção à Mulher,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

com o objetivo de reforçar o cumprimento de medidas protetivas de urgência e prevenir a reincidência de agressões e a ocorrência de feminicídios.

§ 1º O Programa Alerta Guardiã será implementado mediante a articulação entre o sistema de monitoramento urbano Smart Sampa, o aplicativo SOS Maria da Penha e os bancos de dados do Poder Judiciário, nos termos de cooperação técnica a serem firmados.

§ 2º A integração tecnológica de que trata o caput permitirá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. criação de perímetros virtuais de segurança (*geofencing*) em torno da residência, do local de trabalho e de outros locais frequentados pela mulher protegida, conforme determinado na medida protetiva de urgência;
- II. identificação, por meio das tecnologias de reconhecimento facial e de leitura de placas de veículos (LPR) do sistema Smart Sampa, da presença de agressor com medida protetiva ativa que viole o perímetro de segurança estabelecido;
- III. geração de alerta automático e prioritário à central de monitoramento da Guarda Civil Metropolitana quando detectada a aproximação indevida do agressor ou quando acionado o botão de emergência do aplicativo SOS Maria da Penha;
- IV. despacho imediato da viatura da Patrulha Guardiã Maria da Penha ou da equipe da Guarda Civil Metropolitana mais próxima para o local da ocorrência, com acesso à localização da vítima em tempo real.

§ 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa Alerta Guardiã observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo o monitoramento restrito aos indivíduos com medidas protetivas vigentes e limitado estritamente à finalidade de proteção da vida e da integridade da vítima.

Capítulo III

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****Do Acolhimento e do Suporte à Vítima e seus Dependentes**

Art. 18. O Município fortalecerá e ampliará a rede de equipamentos de acolhimento e atendimento, incluindo a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Referência da Mulher (CRMs), os Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCMs), os Postos Avançados de Apoio e as Casas-Abrigo de caráter sigiloso, garantindo a cobertura territorial adequada e o atendimento especializado.

Art. 19. Será assegurada proteção integral, prioritária e intersetorial aos filhos e dependentes de mulheres em situação de violência, garantindo, no âmbito da rede municipal e nos termos da legislação aplicável:

- I. atendimento psicológico, social e pedagógico especializado e continuado;
- II. prioridade na matrícula e na transferência entre unidades da rede municipal de ensino, quando a medida for necessária à sua segurança ou à da genitora, assegurado o sigilo da situação;
- III. inclusão prioritária em programas municipais de assistência social, segurança alimentar e transferência de renda.

Capítulo IV**Da Autonomia Econômica como Ferramenta de Rompimento do Ciclo da
Violência**

Art. 20. As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no acesso às políticas públicas municipais de emprego, qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda.

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo será efetivada por meio de encaminhamento preferencial aos programas municipais, como o Programa Tem Saída e o Programa Operação Trabalho (POT), e por meio de reserva de vagas em cursos de capacitação profissional e programas de microcrédito, conforme regulamentação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação, instituirá medidas de proteção funcional à servidora pública municipal em situação de violência, que poderão incluir a flexibilização de jornada, a concessão de regime de teletrabalho, a prioridade na remoção para outra unidade de trabalho e a garantia de sigilo absoluto sobre sua condição.

Art. 22. Será garantido o acesso prioritário de mulheres em situação de violência, devidamente acompanhadas pela rede de proteção, ao benefício do Auxílio Aluguel, como instrumento de apoio habitacional emergencial para o rompimento do ciclo de violência, nos termos da legislação municipal específica.

TÍTULO IV**DO CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO**

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher atuará como instância de controle social da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a implementação das ações previstas nesta Lei, bem como analisar os relatórios anuais de monitoramento e avaliação e propor recomendações ao Comitê Gestor.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, suplementadas se necessário, podendo ser financiadas pelas seguintes fontes:

- I. dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações;
- II. recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e de outros fundos municipais pertinentes;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

III. transferências e repasses da União e do Estado, especialmente no âmbito do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de outros programas de cooperação federativa;

IV. emendas parlamentares;

V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VI. outras fontes legalmente admitidas.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26. As medidas previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura legislativa visa instituir no Município de São Paulo uma Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio que seja robusta, integrada e tecnologicamente avançada. A criação do Sistema Integrado de Proteção à Mulher (SIM-Protege Mulher) representa uma resposta estruturante e urgente a um dos mais graves problemas sociais e de direitos humanos que afligem a sociedade brasileira: a violência letal contra mulheres, motivada por sua condição de gênero. A complexidade do fenômeno exige uma atuação estatal que transcenda a lógica setorial e reativa, articulando, de forma permanente e coordenada, as áreas da segurança, saúde, assistência social, educação e tecnologia, em um esforço contínuo para proteger vidas.

A Urgência da Matéria: O Cenário da Violência Letal Contra Mulheres

Os dados recentes sobre a violência de gênero no Brasil e, especificamente, em São Paulo, são alarmantes e demonstram a inequívoca necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais. Conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 1.568 feminicídios em 2025, o que representa um crescimento de 4,7% em relação ao ano anterior e o maior número da última década. Esse cenário preocupante se reflete diretamente em nosso estado e em nossa cidade. Em 2025, o estado de São Paulo registrou um aumento de 96,4% no número de vítimas de feminicídio em comparação com 2021, com 270 mulheres assassinadas. A capital paulista, por sua vez, atingiu um recorde histórico, com dezenas de casos registrados ao longo de 2025, evidenciando que a maior metrópole do país não está imune à escalada dessa forma extrema de violência.

Essa violência possui um perfil bem definido: mais de 62% das vítimas de feminicídio no Brasil são mulheres negras e, em mais de 80% dos casos, o autor é o parceiro ou ex-parceiro íntimo. Tais estatísticas revelam que o feminicídio não é um evento isolado ou imprevisível, mas o desfecho trágico de um ciclo de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

violência doméstica e familiar que se desenvolve, na maioria das vezes, dentro do próprio lar. A persistência desses números alarmantes posiciona o Brasil entre os países mais violentos para as mulheres no mundo, impondo aos gestores públicos a responsabilidade de agir com determinação e inovação.

A Insuficiência da Resposta Institucional e a Necessidade de Inovação

O Brasil construiu, ao longo das últimas décadas, um arcabouço normativo robusto, cujo principal marco é a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Contudo, o desafio contemporâneo não reside na criação de novas leis, mas na garantia de sua efetiva implementação. A triste realidade é que uma parcela significativa das mulheres assassinadas já havia buscado o sistema de justiça. Estudos apontam que aproximadamente 13% das vítimas de feminicídio possuíam uma medida protetiva de urgência vigente no momento do crime, o que demonstra uma falha crítica na capacidade do Estado de fiscalizar e garantir o cumprimento de suas próprias decisões. O descumprimento de medidas protetivas é crime, mas a fiscalização, muitas vezes, depende de uma nova denúncia por parte da vítima, o que a coloca em uma posição de risco contínuo.

É nesse ponto que a presente proposição busca inovar de maneira decisiva. Não podemos mais atribuir à mulher a responsabilidade exclusiva de monitorar seu agressor. O poder público municipal, dispondo de recursos tecnológicos avançados, tem o dever de assumir um papel proativo na proteção. A criação do Programa Alerta Guardiã, que integra o sistema de monitoramento urbano Smart Sampa à fiscalização de medidas protetivas, é uma medida que transforma a proteção de uma determinação jurídica em uma ação concreta e vigilante no território. Ao utilizar o reconhecimento facial, a leitura de placas e o georreferenciamento para detectar a aproximação indevida de agressores, o Município passa de um modelo reativo para um modelo preventivo, capaz de acionar as forças de segurança antes que a violência se consume.

A Competência Municipal e a Proposta de um Sistema Integrado

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O combate à violência contra a mulher é, inequivocamente, um tema de profundo interesse local, pois impacta diretamente a segurança, a saúde e o bem-estar da população paulistana. A presente proposta se insere plenamente nessa competência, organizando uma política pública de natureza administrativa, social e preventiva.

O projeto estrutura-se sobre pilares complementares e interdependentes. Primeiramente, estabelece uma governança sistêmica, com a criação do SIM-Protege Mulher e de um Comitê Gestor Intersetorial, forçando a integração entre secretarias que historicamente atuam de forma fragmentada. Em segundo lugar, fortalece a prevenção primária, com ações contínuas de educação nas escolas e campanhas de conscientização, buscando transformar a cultura que naturaliza a violência. Em terceiro lugar, e como eixo central de inovação, implementa o Programa Alerta Guardiã e fortalece a Patrulha Guardiã Maria da Penha, dotando a Guarda Civil Metropolitana de capacidade operacional e tecnológica para uma resposta rápida e eficaz. Por fim, o projeto reconhece que a dependência financeira é um dos principais fatores que aprisionam a mulher no ciclo de violência, dedicando um capítulo inteiro à promoção da autonomia econômica, por meio da priorização em programas como o Tem Saída e o Auxílio Aluguel.

Adoção de Tecnologia Responsável e a Proteção de Dados

A implementação de tecnologias de monitoramento em larga escala exige responsabilidade e um compromisso inequívoco com os direitos fundamentais. A presente proposta foi elaborada com estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O monitoramento previsto pelo Programa Alerta Guardiã não é indiscriminado; ao contrário, é estritamente direcionado a indivíduos que, por decisão judicial, já se encontram com seus direitos de locomoção restringidos em relação à vítima. Trata-se de utilizar a tecnologia como

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

ferramenta para garantir a eficácia de uma ordem judicial preexistente, com a finalidade exclusiva de proteger a vida e a integridade física da mulher. Todos os dados serão tratados com sigilo, controle de acesso e para o propósito específico determinado por esta Lei, assegurando a proporcionalidade e a necessidade da medida.

Diante da gravidade do cenário exposto e da urgência em oferecer respostas mais efetivas e integradas, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para que São Paulo se consolide como uma cidade que não apenas lamenta os feminicídios, mas que atua de forma inteligente, coordenada e implacável para preveni-los. É um compromisso com a vida, a dignidade e a segurança de todas as mulheres paulistanas.

Por todo o exposto, confiamos na sensibilidade e no compromisso dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria.

Dheison Silva**Vereador**